

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024 /MP/ PJIM

Objeto: Regularização das condições de infraestrutura física e do desenvolvimento educacional de escolas da Zona Rural do Município de Igarapé-Miri

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por seu representante Prefeito Municipal, Roberto Pina Oliveira e o Secretário de Educação Municipal, o Sr. Janilson Oliveira, doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, ambos abaixo assinados, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem entre suas funções institucionais a defesa dos direitos difusos e coletivos, incluindo o direito à educação de qualidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal garante o direito à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurando acesso e permanência na escola.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, determina que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento gratuito em estabelecimentos oficiais.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



CONSIDERANDO que foram constatadas deficiências na infraestrutura física e no desenvolvimento educacional das escolas da Zona Rural do Município de Igarapé-Miri, conforme relatórios técnicos e inspeções realizadas.

CONSIDERANDO que a regularização dessas deficiências é imprescindível para garantir um ambiente escolar adequado e condições propícias para o desenvolvimento educacional dos alunos.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização das condições de infraestrutura física e do desenvolvimento educacional das escolas da Zona Rural do Município de Igarapé-Miri, conforme plano de ação a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Educação.

Cláusula Segunda – Das Escolas e dos Problemas Apontados

As escolas da Zona Rural do Município de Igarapé-Miri que necessitam de regularização e os problemas identificados são os seguintes:

Escola 1: Escola Santo Antônio -localizada no Ramal Mocajateua

Análise Técnica: 0276/2024 (Engenheiro Civil) e 0334/2024 (Pedagoga)
PA SIMP 001540-122/2022.

Problemas identificados: A edificação apresenta estado ruim de conservação, danos na cobertura, forro, iluminação artificial deficiente, instalações elétricas e lógica improvisada, infiltrações generalizadas nas paredes, pintura com desgaste excessivo, conforme relatório do engenheiro civil de nº 276/2024.

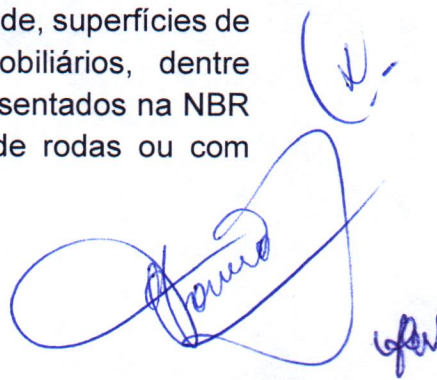
Aspectos Pedagógicos: análise técnica de nº 0334/2024 - fls 31 dos autos.

Escola 2: Escola Araci Corrêa Santa Maria -localizada na Vila Maiauatá.

PA SIMP 001495-122/2022

Análise Técnica: 522/2024 (Engenheiro Civil)

Problemas identificados: O imóvel onde funciona a escola se encontra em insuficiente estado de conservação, onde apresenta problemas referentes a diversos segmentos, tais como: sistema elétrico e hidrossanitário; acessibilidade, superfícies de piso e paredes, coberturas, esquadrias (portas e janelas), mobiliários, dentre outros. Além disso, não cumpre os preceitos de acessibilidade apresentados na NBR 9050, não apresenta banheiro destinado a pessoa em cadeira de rodas ou com



mobilidade reduzida, além do acesso à escola que possui um estado insuficiente de conservação das vias e calçamentos.

Há um grande déficit de mobiliário na unidade de ensino.

Escola 3: Escola Nossa Senhora de Nazaré - localizada no Rio Cajá

PA SAJ 09.2024.00001361-9

Análise Técnica: 270/2024 (Pedagoga) e 273/2024 (Engenheira Civil)

Problemas identificados: O prédio apresenta condições ruins de conservação, com anomalias construtivas em graus médio e crítico: tais como danos na vedação e no piso de madeira, gurada-corpo solto, trapiche deteriorado, com peças faltando, ausência de iluminação artificial, mobiliário deficiente e deteriorado, instalações hidrossanitárias precárias, entre outras, que necessitam de intervenções corretivas o mais breve possível, por oferecerem riscos aos usuários.

Escola 4: Escola Jesus é o Caminho – localizada no Ramal do Arapari-

PA 151.

PA SAJ 09.2023.00001562-4

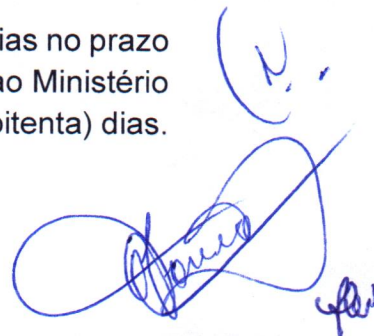
Análise Técnica: 0605/2024 (Engenheiro Civil)

Problemas identificados: Imóvel em madeira sem condições mínimas para funcionamento, estrutura deteriorada, local sem acessibilidade, sem mobiliários.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Município de Igarapé-Miri

O Município de Igarapé-Miri, por meio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, **COMPROMETE-SE** a:

1. Realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, levantamento detalhado das condições de infraestrutura física das escolas da Zona Rural do Município objetos de tais procedimentos, incluindo, mas não se limitando a, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mobiliário escolar e condições de segurança;
2. Elaborar e apresentar ao Ministério Público, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação contendo cronograma, projeto arquitetônico e orçamento para a execução das melhorias necessárias, visando a regularização das condições físicas das escolas da Zona Rural acima listadas;
3. Iniciar as obras e intervenções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio do plano de ação ao Ministério Público, garantindo a conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



4. Garantir a formação continuada dos professores e profissionais da educação, promovendo cursos e treinamentos periódicos para o aprimoramento das práticas pedagógicas e metodológicas, conforme diretrizes do Ministério da Educação.

5. Regularizar no prazo de 60 (sessenta) dias, as questões pedagógicas apontadas nas análises técnicas, acatando as sugestões constantes nos mesmo.

6. Realizar, semestralmente, avaliação das condições de ensino e aprendizagem nas escolas da Zona Rural, apresentando relatórios ao Ministério Público e adotando medidas corretivas conforme necessário.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público, que poderá realizar vistorias nas escolas, solicitar documentos e informações, bem como convocar reuniões com os comprometentes para avaliação dos progressos alcançados.

Cláusula Quinta – Das Penalidades

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, o Município de Igarapé-Miri ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula Sexta – Da Publicidade

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cadastrado no âmbito do MPPA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para conhecimento da população.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta os representantes do Município de Igarapé-Miri e o Ministério Público do Estado do Pará, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Igarapé-Miri, 14 de junho de 2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI / PA

**FELIPE FREITAS
VASCONCELOS**

Promotor de Justiça

**ROBERTO PINA
OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Janilson Oliveira
Secretário de Educação

Testemunhas:

Nome:

Joana Maria Rodrigues

CPF:

983.976.802-68

Nome:

Juliane Pereira Araozuma

CPF:

796.455.852-87

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: SAJ 09.2024.00002471-6

O **Ministério Público do Estado do Pará**, pelo Promotor de Justiça de Igarapé-Miri, com fundamento nas disposições do artigo 26, I, e artigo 27, I e II, da Lei 8.625/1993 e ainda, no artigo 54, I, e art. 55, I, ambos da Lei Complementar 057/2006 e no artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO despacho monocrático do Conselho Superior do Ministério Público -CSMP, do dia 20.06.2024, cópia em anexo, referente ao protocolo nº 7671/2024, para que o TAC de nº 01/2024/MP/PJIM e extrato sejam retificados;

RESOLVE:

RETIFICAR o TAC de nº 01/2024/MP/PJIM firmado no dia 14.06.2024, no que tange às informações relacionadas à E.M.E.F Jesus é o Caminho, nos seguintes termos:

1. Onde se lê:

Escola 4: Escola Jesus é o Caminho — localizada no Ramal do Arapari-
PA 151.
PA SAJ 09.2023.00001562-4

Leia-se:

Escola 4: Escola Jesus é o Caminho — localizada no Ramal do Arapari-
PA 151.
PA SAJ 09.2023.00001588-0

2. Proceda-se a cientificação das partes (Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação).
3. Junte-se o presente termo ao TAC, procedendo a devida movimentação Taxonômica no SAJ.
4. Proceda-se o envio de novo extrato do TAC, já com as informações retificadas, ao CSMP.
5. Cumpra-se.

Igarapé-Miri- PA, 25 de junho de 2024

FELIPE FREITAS VASCONCELOS

Promotor de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício.

FELIPE FREITAS
VASCONCELOS
:02117095305

Assinado de forma digital
por FELIPE FREITAS
VASCONCELOS:0211709530
5
Dados: 2024.06.25 12:25:08
-03'00'